



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 407 - DE 10 DE MARÇO DE 1992

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IPTU e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativo ao exercício de 1992, para pagamento em uma única vez, ou cota única, impreterivelmente até o dia 31/03/92.

Art. 2º - Fica concedido a redução de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativo ao presente exercício, para o pagamento dos referidos tributos parceladamente.

Parágrafo único - Fica congelado o valor da UNICOR (Unidade Referencial de Cordeiro) para o fim específico e estabelecido nos termos da presente lei.

Art. 3º - Os contribuintes que já efetuaram pagamento, intempestivamente, em desacordo com a presente lei, poderão requerer devolução no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 10 de março de 1992

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente